ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002590/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046394/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.107703/2020-72
DATA DO PROTOCOLO: 05/10/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.648.761/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE QUADROS DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS, Canela/RS e São Sebastião do Caí/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem como objeto estabelecer condições de trabalho transitórias para os trabalhadores empregados na FUCS, em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, tendo como objetivo a continuidade da atividade econômica desenvolvida, bem como a preservação dos postos de trabalho e renda.

CLÁUSULA QUARTA - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA E DE SALÁRIO

Na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, a FUCS poderá reduzir a carga horária e proporcionalmente a remuneração dos trabalhadores em até 25% (vinte e cinco por cento) e por até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: A referida redução poderá ser ajustada, com base no presente acordo, diretamente entre empregador e o trabalhador, mediante acordo individual escrito, obedecendo os prazos previstos neste instrumento e no que couber a Lei n. 14.020/2020.

Parágrafo Segundo: Ajustada a reduçãoa FUCS deverá informar ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário do trabalhador, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da celebração do acordo individual, conforme estabelecido na Lei n. 14.020/2020, para que o Ministério operacionalize e efetue o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm) devido ao trabalhador.

Parágrafo Terceiro: Os acordantes e os trabalhadores estão cientes de que a 1ª (primeira) parcela do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm) será paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da celebração do acordo individual referido no §1º dessa cláusula e será devida pelo restante do período pactuado, desde que a celebração do acordo seja informada pelo empregador no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quarto: Caso o empregador não informe a redução prevista no *caput*, no prazo de 10 (dez) dias, ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução de carga horária e de salário, inclusive dos respectivos encargos sociais, até a que informação seja prestada.

Parágrafo Quinto: Ao término da garantia provisória no emprego, se a FUCS optar por dispensar, sem justa causa o trabalhador, a rescisão contratual a ser operada terá por base a remuneração integral que o trabalhador percebia antes de efetivada a redução prevista no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Sexto: A FUCS encaminhará, por meio eletrônico, ao sindicato, cópia dos acordos individuais referidos e autorizados no § 1º dessa cláusula, no mesmo prazo previsto para comunicação ao Ministério da Economia da assinatura desses acordos individuais.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO

Em decorrência da redução de carga horária e salário, será concedida garantia de emprego, nos termos da Lei 14.020/2020, durante o período de 1º de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, a todos os trabalhadores que tiveram redução da carga horária e do salário com base no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DOS DEMAIS DIREITOS PREVISTOS EM CONVENÇÃO E ACORDOS COLETIVOS

As partes ajustam que durante o período de vigência da redução da carga horária e do salário, a FUCS garantirá aos trabalhadores atingidos pela redução, a integralidade dos direitos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho e demais Acordos Coletivos de Trabalho, tais como: plano de saúde, vale-alimentação e desconto nas mensalidades escolares.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se o primeiro convenente (SINTEP VALES) a promover o depósito de uma via do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

JOSE QUADROS DOS SANTOS
PRESIDENTE
FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.